



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 14/2021  
**Decisão** : 315/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Protocolo nº 200.165.501/2021  
**Interessado** : Laggar Internet Eireli

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo indeferimento da solicitação do Cancelamento de Registro, formulada pela Laggar Internet Eireli.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 14ª, realizada no dia 01 de setembro de 2021, apreciando a solicitação do Cancelamento de Registro, protocolado neste Regional sob o nº 200.165.501/2021, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e considerando que em 23 de julho de 2021, a empresa Loggar Internet Eireli solicitou o cancelamento do registro junto ao Crea-PE, informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT. Considerando que a empresa solicita o cancelamento informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT. Considerando que a empresa tem como objeto social junto ao Crea-PE: “Provedores de acesso às redes de comunicações; provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente”. (fl. 07); Considerando que recebemos informação sobre o Ofício nº296/2018/SEI/PRRE/SPR-ANATEL direcionada ao Presidente do CTF, o qual encaminho em anexo, onde estabelece que: “De início, cumpre ressaltar que a exigência de responsável técnico registrado ante o CREA para a instalação de redes de telecomunicações decorreu originalmente da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, limitando-se a regulamentação da Anatel a com ela manter conformidade. Com a edição, porém, de nova lei (Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018), que cria outro Conselho para o qual migraram profissionais que tem competência para figurar como responsável técnico, o cenário normativo alterou-se, passando a haver a possibilidade de que o responsável técnico seja registrado ante o CREA ou ante o CRT. Nesse novo cenário, independentemente de menções específicas em instrumentos normativos da Anatel, é admissível acatar, de pronto, registro de profissionais e empresas tanto perante os CREAs, quanto perante os CRTs, visto que a regulamentação não pode restringir competência estabelecida em lei. Sem prejuízo desse entendimento, informa-se que, no curso regular dos processos de revisão da regulamentação da Agência, previstos nas Agendas Regulatórias bianuais, aproveitar-se-á a oportunidade para se promover a atualização das referências às entidades de fiscalização do exercício profissional.” Considerando que em consulta ao site da Anatel, identificamos que no Guia das obrigações das Prestadoras de Telecomunicações de Pequeno Porte, consta a seguinte informação: “Apesar de a regulamentação da Anatel exigir que o profissional tenha habilitação no CREA, há um entendimento na Agência de que profissionais habilitados no Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT e nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRTs também estão legitimados a atuarem como responsáveis técnicos. Fundamentação: Ofício nº 296/2018/SEI/PRRE/SPRANATEL (SEI nº 3443013)” Com base no Ofício, a princípio, entendemos que a empresa está habilitada para desenvolver suas atividades com o seu registro e do seu RT junto ao CFT/CRT. Considerando que um processo similar (protocolo nº 200142842/2020) foi encaminhado à Gerência de Fiscalização, onde o Agente Fiscal pontuou a seguinte questão: “Solicito orientações da CEEE, uma vez que a empresa realiza serviços SCM (Serviços de Comunicação Multimídia), e como consta pela ANATEL: Com a expedição da Autorização, a autorizada deverá solicitar acesso para efetuar autocadastramento de estações no Banco de Dados da Anatel. No Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações, deverá constar pelo menos um engenheiro de telecomunicações, ou um engenheiro eletrônico, ou um engenheiro electricista, que será o responsável técnico das instalações. Após o recebimento do formulário, a Anatel promoverá a liberação de acesso para a PESSOA JURÍDICA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

*possibilitando-as o cadastramento de estações. COMO SÓ FOI CEDIDA MEDIANTE UM ENGENHEIRO E EMPRESA REGISTRADA NO CREA, a partir do momento de mudança de Conselho, no caso CFT (Técnico) deveria o Engenheiro dar baixa da RESPONSABILIDADE TÉCNICA e repassar a responsabilidade técnica (DA INSTALAÇÃO, FREQUÊNCIA, OUTROS) para o técnico do CFT, entendendo assim que a empresa não pode solicitar BAIXA DO CREA-PE uma vez que todo o projeto e frequência está registrada devido ao ENGENHEIRO, e pela norma da ANATEL teremos só e somente só licença com Engenheiro. Considerando a situação técnica em tela, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica-CEEE, tem negado o cancelamento do registro em virtude de entender que tal atividade, regulada pela ANATEL, cabe ao Engenheiro Eletricista. Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação de cancelamento do Registro.”*  
**DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo indeferimento da solicitação, acima referenciada.  
**Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira, Adir Átila Matos de Sousa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**